

2º EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, critério de julgamento **menor preço**, **obtido por meio da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, conforme as especificações do instrumento.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03 de novembro de 2025 às 10h (dez horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE	3
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	6
7.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	6
8.	DA PROPOSTA.....	7
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	15
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	15
14.	DO EMPATE FICTO.....	17
15.	DA NEGOCIAÇÃO	18
16.	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO	18
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	19
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	20
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
21.	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	22
22.	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	22
23.	DA FISCALIZAÇÃO	22
24.	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	22
25.	DO PAGAMENTO	22
26.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
27.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	28
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	47
	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	48



1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto a prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, conforme as especificações do instrumento.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 A taxa de administração foi estimada por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O saldo estimado para a contratação é de: R\$ 932.910,77 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).
- 2.6 A taxa de administração estimada para a contratação será mantida em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 14.2 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.7 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
- 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da

Administração Pública;

- 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
- 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
 - 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
 - 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.
 - 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
 - 5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:
 - 5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente,

da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Todavia, o saldo estimado para a contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que afasta a regra do art. 48, inciso I, da lei em referência. Ademais, tendo em vista se tratar de serviço indivisível, afasta-se também a reserva de cota estabelecida no art. 48, inciso III, da lei complementar.

Ficam asseguradas as prerrogativas dispostas no art. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, a taxa de administração,



até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 8.2 Na proposta comercial final, o proponente deverá registrar a taxa oferecida, bem como o valor do saldo previsto. Já na proposta constante no sistema, a licitante deverá observar o disposto no item 17 deste edital.
- 8.3 O licitante deverá apresentar proposta referente ao serviço, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto.
- 8.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.5 A taxa deverá ser apresentada incluindo quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 8.9.1 A marca do item, quando aplicável;
- 8.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura do contrato, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 8.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 8.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.10 Será desclassificada a proposta que:
- 8.10.1 For incompatível com objeto licitado.
- 8.10.2 Não se refira à integralidade do item/serviço.

8.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.10.4 Apresente taxas inexecutáveis ou permanecerem acima do estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o percentual referente a taxa, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

9.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.

9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em

qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07

(sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta

9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4



certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.10.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.10.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

10.10.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

- 10.10.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.5 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 10.10.6 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 10.10.7 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.10.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.10.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 10.10.8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 10.10.8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
 - 10.10.8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.10.11 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.10.12 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível.
- 13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com percentuais de até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DO EMPATE FICTO

14.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado a taxa estimada para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido



nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15 DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a menor taxa, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada a taxa negociada, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

15.3.3 Após a negociação, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade da taxa ofertada com a taxa estimada e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CADASTRO RESERVA

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuado o classificado em primeiro lugar com o qual será celebrado o contrato.

16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva celebrar contrato.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, obtido por meio da menor taxa de administração dos serviços.**

- I. Será admitida taxa de administração negativa.
- II. No momento do lançamento da proposta comercial, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar a taxa de administração, conforme as orientações a seguir:
 - a) Taxa de 0% – o licitante não cobrará nenhum valor.
 - b) Taxa negativa – o licitante concederá o desconto equivalente.
 - c) Taxa positiva – o licitante efetuará cobrança de taxa no valor correspondente.

17.2 **O valor do saldo estimado para a pretensa contratação permanece inalterado.**

17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor taxa ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

17.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.

17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.1.1.2 Julgamento das propostas;

18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou
- 18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
- 18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 21.1 Após adjudicação e homologação do certame a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento de contrato.
- 21.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

22 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 22.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

23 DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio.
- 23.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

24 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

- 24.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

25 DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 25.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 25.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal o documento deverá ser devolvido à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 25.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 25.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 25.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado o direito da contratada a compensação financeira.

26 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 26.2.1 Advertência;
 - 26.2.2 Multa;
 - 26.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 26.4 A sanção prevista no subitem 26.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.5 A sanção prevista no subitem 26.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 26.3.
- 26.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 26.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 26.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 26.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 26.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 26.7 A sanção prevista no subitem 26.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 26.8 A sanção prevista no subitem 26.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9 A sanção estabelecida no subitem 26.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 26.10 As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3 e 26.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 26.2.2.
- 26.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 27.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 27.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 27.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se

omita em outro será considerado especificado e válido.

27.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

27.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

27.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

27.7 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto, quando for o caso.

27.7.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.

27.7.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.

27.7.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.

27.7.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.

27.7.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de



classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.

- 27.8 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 27.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 27.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 27.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.12 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 27.13.1 Anexo I - Termo de Referência.
 - 27.13.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
 - 27.13.3 Anexo III – Minuta do Contrato

São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2025.

Januária Medeiros
Setor de Licitação e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS (SRP)

1 DO OBJETO

Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP é composto por 90 municípios que estão distribuídos no Estado de Minas Gerais, conforme mapa geográfico a seguir:



*Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Caeté, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom

Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibitité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Pratápolis, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá, Vespasiano.

A presente contratação visa a prestação de serviços especializados na implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do ICISMEP. Esta frota é um ativo estratégico para o consórcio, sendo empregada diretamente na prestação de serviços essenciais à população, em especial no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) entre os municípios consorciados.

A manutenção adequada dos veículos é um pilar fundamental para garantir não apenas a continuidade e a eficiência desses serviços, mas, sobretudo, a segurança dos passageiros e condutores. A complexidade de gerir uma frota distribuída em diversos municípios exige uma solução centralizada e tecnológica que otimize recursos e maximize o controle sobre as operações de manutenção.

A adoção de um sistema de gerenciamento de frota por meio de uma ampla rede credenciada de estabelecimentos se mostra a solução mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes motivos:

- I. **Economicidade e Eficiência:** A contratação de uma empresa gerenciadora promove a competição entre os estabelecimentos credenciados, resultando na obtenção de preços mais competitivos para peças e serviços. O sistema permite cotações online e comparativos de custos, promovendo uma redução significativa nas despesas de manutenção e otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a agilidade no atendimento e a vasta capilaridade da rede credenciada minimizam o tempo de imobilização dos veículos, aumentando a disponibilidade da frota.
- II. **Transparência e Controle Gerencial:** A plataforma informatizada oferece controle total sobre as despesas, com a possibilidade de acompanhar em tempo real todas as transações, autorizações, orçamentos e Ordens de Serviço. A capacidade de gerar relatórios detalhados por veículo, centro de custo ou tipo de serviço fornece subsídios essenciais para a tomada de decisões estratégicas, o planejamento orçamentário e a fiscalização rigorosa dos gastos.
- III. **Padronização e Qualidade:** O modelo assegura a padronização dos procedimentos de manutenção e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a empresa contratada se responsabiliza pela qualificação e fiscalização de sua rede credenciada. A utilização de peças originais ou genuínas e a exigência de garantia para serviços e componentes são premissas do sistema, elevando a confiabilidade e a vida útil da frota.

- IV. **Racionalidade Administrativa:** A centralização da gestão em uma única plataforma simplifica os processos administrativos internos do ICISMEP, reduzindo a carga de trabalho relacionada à cotação de preços, contratação de oficinas, controle de pagamentos e fiscalização pulverizada de múltiplos fornecedores.

Desta forma, a contratação por meio deste modelo é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, sendo fundamental para assegurar a gestão otimizada e segura da frota de veículos do consórcio.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua contratação encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021. Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço, representado pela **menor taxa de administração dos serviços**.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente caso, a contratação de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção de frota configura uma solução de natureza indivisível, cuja cisão seria técnica e economicamente inviável, além de prejudicial à gestão contratual, pelas razões a seguir expostas.

O objeto desta contratação não se resume a um conjunto de serviços isolados, mas sim a uma solução unificada e integrada, que interliga software, rede de estabelecimentos credenciados e relatórios gerenciais em uma única plataforma. O parcelamento do objeto — por exemplo, contratando uma empresa para o fornecimento do software e outra para a gestão da rede credenciada — acarretaria severos prejuízos à Administração, tais como:

1. **Inviabilidade Técnica e Perda da Coerência Sistêmica:** A principal vantagem da solução é a integração nativa entre o sistema (software) e a rede de prestadores de serviço. O parcelamento exigiria a complexa e custosa integração de sistemas de diferentes fornecedores, com alto risco de incompatibilidade técnica, falhas de comunicação de dados e inconsistências operacionais. Isso comprometeria a funcionalidade essencial da plataforma, que é fornecer informações precisas e em tempo real para a tomada de decisão.

2. **Prejuízo à Economia de Escala:** A contratação de uma única empresa para gerenciar toda a operação permite a obtenção de uma taxa de administração mais vantajosa, que reflete o volume total de transações da frota do ICISMEP. A divisão do objeto diluiria esse volume, resultando em propostas economicamente menos vantajosas para a Administração Pública.
3. **Dificuldade de Gestão e Fiscalização Contratual:** A existência de múltiplos contratos para um único objetivo (gestão da frota) tornaria a fiscalização excessivamente complexa e onerosa. Seria difícil atribuir responsabilidades em caso de falhas, pois haveria uma sobreposição de obrigações entre diferentes contratadas, o que poderia gerar disputas e atrasos na resolução de problemas, impactando diretamente a disponibilidade da frota.

Portanto, a adjudicação por preço global do item único é a medida que assegura a integridade técnica da solução, a responsabilidade unificada do contratado, a otimização dos processos de gestão e a seleção da proposta mais vantajosa, em total conformidade com o interesse público.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A definição do valor estimado para a presente contratação baseia-se em uma análise criteriosa do histórico de consumo, na composição atual e detalhada da frota de veículos do ICISMEP e em uma projeção de necessidades futuras, visando garantir a cobertura integral dos serviços de manutenção para o período de 12 (doze) meses.

I. Análise do Consumo Histórico:

O principal parâmetro para a estimativa é o histórico de despesas do Contrato atual. Conforme o controle de saldo [Anexo I do presente instrumento], no período de aproximadamente 7,3 meses (entre 17 de janeiro de 2025 e 27 de agosto de 2025), foram consumidos R\$ 396.202,72 em serviços de manutenção. Isso resulta em uma despesa média mensal de aproximadamente R\$ 54.274,34.

II. Composição da Frota Atual:

De acordo com a relação oficial de veículos para o contrato de manutenção [mencionada no tópico 7 do presente instrumento], a frota do ICISMEP é composta por **53 veículos**. A análise desta frota revela a seguinte situação:

1. **37 veículos** já não possuem cobertura de garantia de fábrica (status "N/A"), sendo os principais demandantes dos serviços de manutenção e a base para o cálculo do consumo histórico.
2. **16 veículos** ainda se encontram em período de garantia, com vencimentos previstos para os anos de 2026 e 2028.

III. Projeção de Custo para 12 Meses (Frota sem Garantia):

Com base na média de consumo histórico gerada pelos 37 veículos atualmente sem garantia, a projeção de despesa para este grupo, para um período de 12 meses, é a seguinte:

- $R\$ 54.274,34$ (custo médio mensal) $\times 12$ meses = **R\$ 651.292,08**

IV. Acréscimo por Expansão da Demanda (Fim de Garantia):

A estimativa deve obrigatoriamente prever o aumento da demanda à medida que os **16 veículos atualmente em garantia** forem incorporados à necessidade de manutenção pelo novo contrato. Essa inclusão representa um aumento significativo de **43,24%** (16 veículos / 37 veículos) na frota que demandará os serviços. Para cobrir essa nova demanda de forma proporcional, é necessário aplicar um acréscimo sobre o valor projetado:

- $R\$ 651.292,08 \times 43,24\% = R\$ 281.618,69$
- **Subtotal Estimado** = $R\$ 651.292,08 + R\$ 281.618,69 = \mathbf{R\$ 932.910,77}$.

Com base na análise técnica e nas projeções realizadas, e procedendo ao arredondamento para consolidar o valor, o saldo financeiro estimado para a presente contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 932.910,77 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

Ressalta-se que o saldo acima mencionado constitui a estimativa de valor, não havendo garantia de sua execução total.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Quadro contendo a especificação sucinta e teto financeiro para a prestação do serviço pretendido:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2270	01	Prestação de serviços especializados compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para	SALDO	R\$ 932.910,77	%

		contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal, fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota.		
--	--	---	--	--

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

7.1 Demais especificações do serviço:

7.1.1 A contratada, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do consórcio, observando as especificações que incluem:

7.1.1.1 Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;

7.1.1.2 Reparação elétrica;

7.1.1.3 Funilaria e pintura em geral;

7.1.1.4 Vidraçaria;

7.1.1.5 Carroçaria/capotaria;

7.1.1.6 Tapeçaria;

7.1.1.7 Alinhamento, cambagem, balanceamento;

7.1.1.8 Reparação de Ar-condicionado;

7.1.1.9 Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

7.1.1.10 Agregados hidráulicos;

7.1.1.11 Serviço de guincho leve e pesado;

7.1.1.12 Manutenção em equipamentos;

7.1.1.13 Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Consórcio Público ICISMEP.

7.2 Tabela demonstrativa dos veículos próprios e respectivas garantias do Consórcio Público ICISMEP:

RELAÇÃO VEÍCULOS ICISMEP PARA O CONTRATO DE MANUTENÇÃO				
PLACA	MARCA/	MODELO	CHASSI	GARANTIA
OQM-9310	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277EB920896	N/A
QUO-4566	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094532	N/A
QUO-4663	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094510	N/A
QUO-4609	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB092685	N/A
QUO-4685	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB093238	N/A
QUO-4650	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094572	N/A
SIO-7B77	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070935	N/A
SIO-9H04	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070936	N/A
SIO-9B20	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071346	N/A
SIO-7G45	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071347	N/A
SIO7G07	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070862	N/A
SIO-9C85	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070929	N/A
SIO-9B84	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070926	N/A
SIO-9B62	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070928	N/A
SIO-9B26	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC71352	N/A
SIO-9E03	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071350	N/A
SIO-9D63	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070930	N/A
SIO-9D93	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070927	N/A
SIO-9F27	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071353	N/A
SIO-9H33	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070863	N/A
SIO-9G70	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070931	N/A
SYO8E91	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099498	N/A
SYO7C38	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099474	N/A
SYO-7C53	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099472	N/A
SIO-9E90	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071351	N/A
SIO-9E67	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071348	N/A
HKN-4G62	NISSAN	GRAND LIVINA	94DJBYL10AJ347687	N/A
TCK8A80	MERCEDES BENZ	417 MOBILMC . CM	8AC907643RE240732	N/A



TCK8A84	MERCEDES BENZ	418 MOBILMC . CM	8AC907643RE241076	N/A
TCK8A88	MERCEDES BENZ	419 MOBILMC . CM	8AC907643RE245023	N/A
TCK8A91	MERCEDES BENZ	420 MOBILMC . CM	8AC907643RE240832	N/A
TCK8A93	MERCEDES BENZ	421 MOBILMC . CM	8AC907643RE240831	N/A
TCK8A96	MERCEDES BENZ	422 MOBILMC . CM	8AC907643RE240983	N/A
TCK8A98	MERCEDES BENZ	423 MOBILMC . CM	8AC907643RE240911	N/A
SYX9H37	MERCEDES BENZ	424 MOBILMC . CM	8AC907643RE236694	N/A
SYX9H52	MERCEDES BENZ	425 MOBILMC . CM	8AC907643RE236692	N/A
SYX9H61	MERCEDES BENZ	426 MOBILMC . CM	8AC907643RE236695	N/A
TDS2D23	RENAULT	MASTER PRO L1	93YF62007SJ122131	Até Janeiro 2026
TDS2D28	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ960260	Até Janeiro 2026
TDS2D16	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ907283	Até Janeiro 2026
TEW0A92	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 2	9BM979285TB415992	01 ANO - até julho 2026
TEW0B18	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 3	9BM979285TB415714	01 ANO - até julho 2026
TEW0B10	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 4	9BM979285TB415989	01 ANO - até julho 2026
TEW0A08	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 5	9BM979285TB415765	01 ANO - até julho 2026
TEW0A76	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 6	9BM979285TB415993	01 ANO - até julho 2026
TEW0A53	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 7	9BM979285TB415213	01 ANO - até julho 2026
TEV9J94	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 8	9BM979285TB415997	01 ANO - até julho 2026
TEW0A63	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 9	9BM979285TB416000	01 ANO - até julho 2026
TEW0B25	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 10	9BM979285TB415450	01 ANO - até julho 2026
TEW0A11	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 11	9BM979285TB415222	01 ANO - até julho 2026
TEW0A19	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 12	9BM979285TB415227	01 ANO - até julho 2026
TEZ6D37	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274264	03 ANOS - até Agosto de 2028
TEZ6D51	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274265	03 ANOS - até Agosto de 2028



8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 10.1 Das condições gerais para execução do objeto:

- 10.1.1 A contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo ICISMEP.
- 10.1.2 Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional.
- 10.1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.4 A contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- a) Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
 - b) Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do ICISMEP, nas suas instalações;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para o ICISMEP em perfeitas condições de funcionamento, sem custo adicional;
- g) Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo ICISMEP.
- h) Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

10.1.5 Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o ICISMEP só aceitará as oficinas credenciadas pela contratada que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens deste termo de referência;

10.1.6 O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço;

10.1.7 Além da Ordem de Serviço, o software da contratada deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo ICISMEP para fins de comparação de valores. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

10.1.8 É facultado à contratada levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso o ICISMEP opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

10.1.9 As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do ICISMEP, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

10.1.10 As empresas credenciadas pela contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do ICISMEP,

somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte do contratante;

- 10.1.11 Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do ICISMEP, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
- 10.1.12 Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;
- 10.1.13 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;
- 10.1.14 Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do ICISMEP no campo de observações da Ordem de Serviço;
- 10.1.15 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada;
- 10.1.16 O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa.

10.2 Do software da contratada, implantação e relatórios:

- 10.2.1 Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do Consórcio Público ICISMEP, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).
- 10.2.2 A OS deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, km atual, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.
- 10.2.3 Dentre outros requisitos o software deverá:
 - a) Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir.
 - b) Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos.
 - c) Ter funcionamento online para registro de orçamento, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas ou relatórios.

d) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário.

10.2.4 Organizar por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais designados pela Instituição com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Município;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

10.2.5 Permitir ao ICISMEP a visualização dos dados (pelo menos dos últimos 60 dias) dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Baterias;
- f) E outros que forem solicitados.

10.2.6 Informações constantes nas Ordens de Serviços:

- a) Conter códigos de peças e códigos de serviços;
- b) Nas OS's, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- c) Permitir que o gestor ou fiscal remova na OS, itens que sejam por ele reprovados.

10.2.7 Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do ICISMEP;
- d) Alertar na OS sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- e) Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

- f) Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal da ICISMEP;
- g) Conter campo de observação para autorizações de OS mediante informação de inconsistências;
- h) Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- i) Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este Termo de Referência;
- j) Além da OS, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da OS. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- k) Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

10.2.8 Os Relatórios da contratada, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das OS's de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de Ordem de Serviço realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;

- k) Relatórios de inconsistências;
- l) Relatórios de estabelecimentos credenciados.

10.2.9 A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução do objeto, conforme cronograma estimativo definido pelo ICISMEP.

10.2.10 O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da contratada;
- b) Oferecer treinamento para colaboradores do ICISMEP com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer ao ICISMEP os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores quando aplicável);
- f) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizadas pelo ICISMEP, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;
- g) Fornecer cartões individuais para identificação dos veículos e atendimento na rede credenciada, ou solução similar, e substituí-los caso necessário, sem custo adicional ao ICISMEP;
- h) Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo ICISMEP;

10.2.11 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

10.2.12 O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

10.2.13 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

10.2.14 Caso haja perda ou extravio, o bloqueio do uso do cartão deverá ser imediato, via internet ou pela central de atendimento;

- 10.2.15 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 10.2.16 O cancelamento do cartão ou solução similar somente poderá ser feito após solicitação da ICISMEP;
- 10.2.17 O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo ICISMEP, se constatado, será desconsiderado para efeito de pagamento e a contratada deverá arcar com as despesas;
- 10.2.18 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

10.3 Prazos mínimos de garantia:

- 10.3.1 Fornecer garantia mínima conforme estabelecido: Mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se este for maior que 08 meses, prevalecendo assim, a garantia de maior prazo.
- 10.3.2 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);
- 10.3.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da contratada;
- 10.3.4 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;
- 10.3.5 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:
 - a) Substituir o material defeituoso, sem ônus.
 - b) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
 - c) Trocar o material no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da ICISMEP, sem ônus.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 12.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 12.24 A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 13.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.



14 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O saldo estimado para a contratação é de: R\$ 932.910,77 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

14.2 Justificativa para adoção do sigilo do orçamento estimado:

Conforme faculta o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e embora a publicidade seja a regra, a taxa de administração dos serviços para a contratação terá caráter sigiloso no edital, sendo divulgado apenas e imediatamente após a etapa de lances. Tal medida, de caráter excepcional, justifica-se por ser um instrumento estratégico para ampliar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do sigilo se fundamenta nas seguintes razões, diretamente aplicáveis à natureza do objeto:

1. **Estímulo à Competitividade Real na Taxa de Administração:** O critério de julgamento desta licitação é o **menor preço, obtido por intermédio da menor taxa de administração**, a qual pode, inclusive, ser negativa. A divulgação prévia da taxa de administração estimada criaria um parâmetro de referência para os licitantes, que poderiam alinhar suas propostas a esse a taxa estimada, em vez de formulá-las com base em suas reais condições de mercado e eficiência operacional. O sigilo força os concorrentes a apresentarem suas melhores e mais genuínas propostas, aumentando a probabilidade de se obterem taxas mais baixas ou até mesmo negativas (descontos), o que gera maior economicidade.
2. **Dinâmica do Mercado de Peças e Serviços Automotivos:** O mercado de manutenção de frotas é altamente dinâmico, com preços de peças, componentes e mão de obra sujeitos a flutuações constantes, influenciados por fatores como inflação, variação cambial e disponibilidade logística. Manter a taxa em sigilo evita que a licitação seja balizada por uma estimativa que pode se descolar rapidamente da realidade do mercado, garantindo que as propostas reflitam as condições comerciais do momento da disputa.
3. **Prevenção de Conluio e "Ancoragem" de Preços:** O conhecimento prévio da taxa pela Administração pode servir como um "pisso" informal para os licitantes, inibindo a apresentação de propostas mais vantajosas e facilitando o alinhamento entre os concorrentes. A ausência dessa informação incentiva uma disputa mais acirrada, baseada exclusivamente na capacidade de cada empresa em ofertar o serviço com eficiência e menor custo.

Diante do exposto, a adoção do orçamento sigiloso, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, é medida indispensável para preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e maximizar a economicidade da contratação, alinhando-se plenamente aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

15 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 15.1 A contratada deverá credenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, rede de estabelecimentos aptos para a realização dos serviços objeto deste procedimento.
- 15.2 Os estabelecimentos deverão estar localizados dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.
- 15.3 A contratada deverá manter durante toda a vigência, rede de estabelecimentos dentro da região estabelecida no subitem 15.2, sob pena de extinção do contrato.
- 15.4 Nos demais Municípios de Minas Gerais, não será necessário o credenciamento imediato, podendo, neste caso, o consórcio solicitar o credenciamento previamente, conforme sua demanda.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 16.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Transporte - Intendência, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 11-22 do Processo Licitatório nº 139/2025.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	SALDO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2270	01	Prestação de serviços especializados – Compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado,	SALDO	R\$ 932.910,77	%

		treinamento de pessoal, fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota;			
--	--	--	--	--	--

2.2 Taxa administrativa registrada: - XX% (XXXXX).

2.3 Ressalta-se que o saldo acima mencionado constitui a estimativa de valor, não havendo garantia de sua execução total.

2.4 Demais especificações do serviço:

2.4.1 A CONTRATADA por meio de sua rede de credenciada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do consórcio, observando as especificações que incluem:

2.4.1.1 Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;

2.4.1.2 Reparação elétrica;

2.4.1.3 Funilaria e pintura em geral;

2.4.1.4 Vidraçaria;

2.4.1.5 Carroçaria/capotaria;

2.4.1.6 Tapeçaria;

2.4.1.7 Alinhamento, cambagem, balanceamento;

2.4.1.8 Reparação de Ar-condicionado;

2.4.1.9 Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

2.4.1.10 Agregados hidráulicos;

2.4.1.11 Serviço de guincho leve e pesado;

2.4.1.12 Manutenção em equipamentos;

2.4.1.13 Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Consórcio Público ICISMEP.

2.4.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de administração de serviços, o percentual que incidirá sobre o volume de produtos adquiridos e serviços prestados realizados nas redes credenciadas, caso não tenha sido registrada taxa de administração negativa.

2.5 Tabela demonstrativa dos veículos próprios do CONTRATANTE e suas respectivas garantias:

RELAÇÃO VEÍCULOS ICISMEP PARA O CONTRATO DE MANUTENÇÃO				
PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	GARANTIA
OQM-9310	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277EB920896	N/A
QUO-4566	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094532	N/A
QUO-4663	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094510	N/A
QUO-4609	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB092685	N/A
QUO-4685	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB093238	N/A
QUO-4650	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094572	N/A
SIO-7B77	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070935	N/A
SIO-9H04	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070936	N/A
SIO-9B20	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071346	N/A
SIO-7G45	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071347	N/A
SIO7G07	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070862	N/A
SIO-9C85	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070929	N/A
SIO-9B84	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070926	N/A
SIO-9B62	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070928	N/A
SIO-9B26	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC71352	N/A
SIO-9E03	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071350	N/A
SIO-9D63	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070930	N/A
SIO-9D93	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070927	N/A
SIO-9F27	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071353	N/A
SIO-9H33	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070863	N/A
SIO-9G70	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070931	N/A
SYO8E91	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099498	N/A
SYO7C38	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099474	N/A
SYO-7C53	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099472	N/A
SIO-9E90	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071351	N/A
SIO-9E67	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071348	N/A
HKN-4G62	NISSAN	GRAND LIVINA	94DJBYL10AJ347687	N/A

TCK8A80	MERCEDES BENZ	417 MOBILMC . CM	8AC907643RE240732	N/A
TCK8A84	MERCEDES BENZ	418 MOBILMC . CM	8AC907643RE241076	N/A
TCK8A88	MERCEDES BENZ	419 MOBILMC . CM	8AC907643RE245023	N/A
TCK8A91	MERCEDES BENZ	420 MOBILMC . CM	8AC907643RE240832	N/A
TCK8A93	MERCEDES BENZ	421 MOBILMC . CM	8AC907643RE240831	N/A
TCK8A96	MERCEDES BENZ	422 MOBILMC . CM	8AC907643RE240983	N/A
TCK8A98	MERCEDES BENZ	423 MOBILMC . CM	8AC907643RE240911	N/A
SYX9H37	MERCEDES BENZ	424 MOBILMC . CM	8AC907643RE236694	N/A
SYX9H52	MERCEDES BENZ	425 MOBILMC . CM	8AC907643RE236692	N/A
SYX9H61	MERCEDES BENZ	426 MOBILMC . CM	8AC907643RE236695	N/A
TDS2D23	RENAULT	MASTER PRO L1	93YF62007SJ122131	Até Janeiro 2026
TDS2D28	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ960260	Até Janeiro 2026
TDS2D16	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ907283	Até Janeiro 2026
TEW0A92	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 2	9BM979285TB415992	01 ANO - até julho 2026
TEW0B18	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 3	9BM979285TB415714	01 ANO - até julho 2026
TEW0B10	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 4	9BM979285TB415989	01 ANO - até julho 2026
TEW0A08	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 5	9BM979285TB415765	01 ANO - até julho 2026
TEW0A76	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 6	9BM979285TB415993	01 ANO - até julho 2026
TEW0A53	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 7	9BM979285TB415213	01 ANO - até julho 2026
TEV9J94	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 8	9BM979285TB415997	01 ANO - até julho 2026
TEW0A63	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 9	9BM979285TB416000	01 ANO - até julho 2026
TEW0B25	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 10	9BM979285TB415450	01 ANO - até julho 2026
TEW0A11	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 11	9BM979285TB415222	01 ANO - até julho 2026
TEW0A19	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 12	9BM979285TB415227	01 ANO - até julho 2026
TEZ6D37	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274264	03 ANOS - até Agosto de 2028
TEZ6D51	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274265	03 ANOS - até Agosto de 2028



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal/gestor.
- 3.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.
- 3.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente se os serviços atenderam as condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 4.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.3 O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 Das condições gerais para execução do objeto:
 - 5.1.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação, para os serviços objeto deste contrato, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo CONTRATANTE.
 - 5.1.2 Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional.
 - 5.1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.4 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, sem custo adicional;
- g) Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE.
- h) Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

5.1.5 Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens deste contrato.

5.1.6 O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço.

5.1.7 Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação de valores. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

5.1.8 É facultado à CONTRATADA levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso o CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os

requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.

- 5.1.9 As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.
- 5.1.10 As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte do CONTRATANTE.
- 5.1.11 Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do CONTRATANTE, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores.
- 5.1.12 Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.
- 5.1.13 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço.
- 5.1.14 Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do CONTRATANTE no campo de observações da Ordem de Serviço.
- 5.1.15 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.
- 5.1.16 O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa.
- 5.2 Do software da contratada, implantação e relatórios:
 - 5.2.1 Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).
 - 5.2.2 A ordem de serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, km atual, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo,

data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

5.2.3 Dentre outros requisitos o software deverá:

- a) Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir.
- b) Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos.
- c) Ter funcionamento online para registro de orçamento, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas ou relatórios.
- d) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário.

5.2.4 Organizar por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais designados pela Instituição com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Município;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

5.2.5 Permitir ao CONTRATANTE a visualização dos dados (pelo menos dos últimos 60 dias) dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Baterias;
- f) E outros que forem solicitados.

5.2.6 Informações constantes nas Ordens de Serviços:

- a) Conter códigos de peças e códigos de serviços;
- b) Nas OS's, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- c) Permitir que o gestor ou fiscal remova na OS, itens que sejam por ele reprovados.

5.2.7 Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do CONTRATANTE;
- d) Alertar na OS sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- e) Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;
- f) Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal do CONTRATANTE;
- g) Conter campo de observação para autorizações de OS mediante informação de inconsistências;
- h) Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- i) Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este contrato;
- j) Além da OS, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da OS. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- k) Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

5.2.8 Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das OS's de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de Ordem de Serviço realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- k) Relatórios de inconsistências;
- l) Relatórios de estabelecimentos credenciados.

5.2.9 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução do objeto, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE.

5.2.10 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da CONTRATADA;
- b) Oferecer treinamento para colaboradores do CONTRATANTE com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer ao CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores quando aplicável);
- f) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;
- g) Fornecer cartões individuais para identificação dos veículos e atendimento na rede credenciada, ou solução similar, e substituí-los caso necessário, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

h) Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE;

5.2.11 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

5.2.12 O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

5.2.13 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.2.14 Caso haja perda ou extravio, o bloqueio do uso do cartão deverá ser imediato, via internet ou pela central de atendimento;

5.2.15 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

5.2.16 O cancelamento do cartão ou solução similar somente poderá ser feito após solicitação do CONTRATANTE;

5.2.17 O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo CONTRATANTE, se constatado, será desconsiderado para efeito de pagamento e a contratada deverá arcar com as despesas;

5.2.18 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

5.3 Prazos mínimos de garantia:

5.3.1 Fornecer garantia mínima conforme estabelecido: Mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se este for maior que 08 meses, prevalecendo assim, a garantia de maior prazo.

5.3.2 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);

5.3.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA;

5.3.4 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;

5.3.5 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso, sem ônus.

b) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.

- c) Trocar o material no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da ICISMEP, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA deverá credenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, rede de estabelecimentos aptos para a realização dos serviços objeto deste procedimento.
- 6.2 Os estabelecimentos deverão estar localizados dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.
- 6.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência, rede de estabelecimentos dentro da região estabelecida no subitem 6.2, sob pena de extinção do contrato.
- 6.4 Nos demais municípios de Minas Gerais, não será necessário o credenciamento imediato, podendo, neste caso, o CONTRATANTE solicitar o credenciamento previamente, conforme sua demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.24 A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 Os preços/taxas poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 10.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 10.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado o direito da CONTRATADA a compensação financeira.
- 10.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1 Executar os serviços conforme especificações desde contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação.
- 12.1.2 Dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contrato junto ao CONTRATANTE.
- 12.1.3 Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 12.1.4 Observar as normas de execução especificadas no presente instrumento.

12.1.5 Reconhecer que a prestação dos serviços desta contratação implica no conhecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e estrita autorização do CONTRATANTE.

12.1.6 Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei nº 9.610/98.

12.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo da CONTRATADA.

12.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

12.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.

12.2.5 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE,

este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

- 15.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

16.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

- 16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.
- 16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.9 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo,



resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 17.10 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 17.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF: